



RESOLUÇÃO Nº. 01/2009/COLDIR/CCJE

Dispõe sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este regulamento disciplina o Estágio Supervisionado do Curso de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2.º O objetivo geral do Estágio Supervisionado é proporcionar ao aluno a oportunidade, via atividades práticas reais, aplicar a casos concretos o saber teórico adquirido no Curso, em uma interação entre teoria e prática.

Art. 3.º O Estágio Supervisionado é curricular e obrigatório.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 4.º O Estágio Supervisionado consiste no exercício, por parte do aluno regular, com supervisão e orientação de professor, de atividades práticas reais.

§ 1.º O Estágio Supervisionado abrange exercício de atividades forenses e não-forenses e aquelas inerentes à profissão de advogado, magistrado, promotor, e demais operadores do Direito, não se limitando às atividades típicas da advocacia.

§ 2.º É obrigatório o comparecimento a audiências, conforme designado pelo professor da disciplina.

Art. 5.º As atividades práticas reais serão desenvolvidas sob a forma de estágio em escritórios, empresas ou órgãos públicos conveniados com a Pró-reitoria de Extensão da UFES, ou no Núcleo de Prática Jurídica deste Curso, consistindo no atendimento de partes, análise de casos reais, comparecimento a audiências e elaboração de peças

§ 1.º As atividades de que trata este artigo serão comprovadas documentalmente pelo aluno perante o professor das disciplinas Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II e Estágio Supervisionado III, que lançará na pauta a situação final do aluno (aprovado ou reprovado), atestando o cumprimento ou não da atividade.

§ 2.º A carga horária mínima do estágio de que trata este artigo é de 180 horas (60 horas cada disciplina), cabendo ao aluno apresentar ao professor documento que ateste esta situação.

§ 3.º Caso o aluno cumpra o estágio no Núcleo de Prática Jurídica da UFES, deverá, para obter o documento comprobatório, submeter-se às exigências de seu regimento.

§ 4.º O professor das disciplinas referidas no § 1º será o responsável pela supervisão do aluno, devendo agendar reuniões periódicas com os matriculados em sua turma e exigir relatórios de audiências, inclusive de tribunal e juizado especial.

§ 5.º As atividades práticas da disciplina Estágio Supervisionado I serão cumpridas por todos os alunos matriculados exclusivamente no Núcleo de Prática Jurídica da UFES, conforme dispuser seu regulamento.

§ 6.º Apenas será aceita a prática de estágio realizada no semestre em que o aluno estiver matriculado na respectiva disciplina, incluindo-se o período de férias imediatamente anterior.

CAPÍTULO III DOS PROFESSORES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 6.º Cabe ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica a coordenação geral do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO IV DOS ALUNOS

Art. 7.º O Estágio Supervisionado é obrigatório e nenhum aluno poderá ser dispensado das disciplinas que o compõem, exceto quando cursou disciplina equivalente em outra Instituição de Ensino.

Parágrafo único. O aluno que, por motivo de horário de trabalho devidamente comprovado junto ao professor da disciplina, não puder cumprir as atividades práticas reais, que se constituem das disciplinas Estágio Supervisionado I a III, poderá cumpri-lo no Núcleo de Prática Jurídica da UFES, sob regime especial a ser definido pelo seu Coordenador, provando documentalmente o exercício da atividade junto ao professor.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8.º Os casos omissos e as interpretações deste Regulamento devem ser resolvidos pela Câmara Departamental de Direito.

Art. 9.º Este Regulamento entra em vigor no dia de sua aprovação, aplicando-se aos alunos que estiverem submetidos a esta nova estrutura curricular.

Vitória, 28 de agosto de 2009.

Prof. Ricardo Gueiros Bernardes Dias
Subcoordenador do Colegiado do Curso de Direito